

Lei nº 1.595, de 05 de Junho de 2024

"Obriga os Hospitais e Clínicas, públicas e privadas a garantir os direitos de mulheres que sofram perda gestacional e dá outras providências"

Autoria: Vereador Carlos Ticianelli

Eng.^º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 9^a Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Hospitais ou Clínicas, públicas e privadas do Município de Bertioga, obrigados a assegurar os direitos das- mulheres que sofram perda gestacional, nos termos desta lei.

Art. 2º Considera-se perda gestacional, para os fins desta lei, toda e qualquer situação que leve ao óbito fetal ou morte neonatal.

Art. 3º São direitos garantidos às mulheres que sofram perda gestacional:

I - receber informações claras sobre a perda gestacional;

II - ter acompanhamento psicológico a partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos e durante todo o período de internação;

III - permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em quarto separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;

IV - ser informada sobre o procedimento médico a ser adotado, inclusive quanto à medicação compatível para alívio da dor;

V - ser respeitado o tempo para o luto da mãe, bem como para despedida do bebê neomorto ou feto natimorto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Bertioga, 05 de junho de 2024.

**Engº Caio Matheus
Prefeito do Município**